

**Gabinete do Vereador Roque Chile**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança viária, proteção da vida, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da **Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)**, da **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, da **Resolução CONTRAN nº 973/2022 (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito)** e demais normas técnicas aplicáveis à engenharia de tráfego, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente ao **Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública**, solicitando a **realização de estudo técnico de engenharia de tráfego**, seguido da **implantação de redutor de velocidade de maior eficiência**, na **Avenida Conceição da Barra, nº 1329, Centro, Linhares/ES**, conforme local identificado na fotografia anexada.

O presente requerimento decorre de reiteradas manifestações de moradores, comerciantes, pedestres e condutores que transitam diariamente pelo referido cruzamento, os quais relatam a elevada velocidade desenvolvida pelos veículos, fator que tem contribuído para o aumento do risco de acidentes e comprometido a segurança da circulação de todos os usuários da via.

Conforme demonstrado na fotografia anexada, trata-se de um cruzamento localizado em área central da cidade, caracterizado por intenso fluxo de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres, além da existência de estabelecimentos comerciais e edificações residenciais em seu entorno, circunstâncias que exigem especial atenção do Poder Público quanto à adoção de medidas eficazes de moderação de tráfego.

Observa-se ainda a existência de faixas de travessia de pedestres em todos os sentidos do cruzamento. Entretanto, a ausência de um dispositivo de redução efetiva da velocidade faz com que diversos condutores atravessem o local em velocidade incompatível com as





características da via, reduzindo significativamente o nível de segurança para aqueles que necessitam realizar a travessia.

A situação torna-se ainda mais preocupante em razão da circulação diária de idosos, crianças, pessoas com deficiência, trabalhadores, clientes do comércio local e demais cidadãos que utilizam o cruzamento, aumentando a probabilidade de atropelamentos e colisões de elevada gravidade.

Nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão executivo municipal de trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a circulação segura e adotando medidas destinadas à redução dos índices de acidentes.

Além disso, a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que o planejamento da circulação deve priorizar a preservação da vida, a segurança viária, a acessibilidade universal e a mobilidade sustentável, impondo ao Poder Público o dever de implementar intervenções capazes de minimizar riscos e garantir deslocamentos seguros.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a realização de **estudo técnico de engenharia de tráfego**, a fim de avaliar a solução mais adequada para o local, podendo ser consideradas, entre outras medidas:

- implantação de **reductor físico de velocidade** com dimensões compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- implantação de **travessia elevada para pedestres**, caso haja viabilidade técnica;
- reforço da sinalização horizontal e vertical;
- implantação de placas de advertência e regulamentação de velocidade;
- pintura refletiva e dispositivos auxiliares de sinalização;
- demais medidas de engenharia de tráfego que promovam efetiva redução da velocidade e aumento da segurança viária.

A adoção dessas providências proporcionará significativa redução dos riscos de acidentes, maior proteção aos pedestres, melhoria da fluidez do trânsito em condições seguras e fortalecimento das políticas públicas de mobilidade urbana e preservação da vida.

Diante do exposto, requer seja realizada, **com a máxima urgência**, vistoria técnica no local, seguida da elaboração do respectivo estudo de engenharia de tráfego e da implantação de **reductor de velocidade de maior eficiência** na **Avenida Conceição da Barra, nº 1329, Centro, Linhares/ES**, objetivando reduzir a velocidade dos veículos, prevenir acidentes e proporcionar maior segurança à população que diariamente utiliza o referido cruzamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.





Plenário “Joaquim Calmon”, 17 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 17/07/2026 21:29

Checksum: **2A4693376839A768C7164B08D36E34998682301A4D3141688AFE8705310BDD3A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.